

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL PROCESSO Nº028/2016-CPL/PPE/CMM

PREGÃO PRESENCIAL №11/2016-CPL/PPE/CMM

DIA: 10/11/2016, ÀS 14:00HS.

A Câmara Municipal de Marabá, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº004/2015-CMM, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o PREGÃO PRESENCIAL Nº11/2016-CPL/PPE/CMM, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que compõem o sistema de climatização do prédio do Poder Legislativo Municipal, conforme este Edital e seus Anexos, partes integrantes deste processo, observadas as especificações e disposições a seguir enumeradas, regendo-se esta licitação pela Lei Federal nº10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº8.666/1993 e alterações posteriores.

# 1. DO LOCAL, DATA E HORA

- 1.1. A sessão pública iniciar-se-á com a abertura dos envelopes № 01 PROPOSTA DE PREÇOS, e, posteriormente, o № 02 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, do proponente vencedor, que se darão na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, situada na Rodovia Transamazônica s/n, Agrópolis do INCRA Marabá/PA, pelo Pregoeiro, no dia 10 de Novembro de 2016, com início às 14:00 horas, horário local.
- 1.2. Somente poderão participar da sessão pública de lances, as empresas que apresentarem propostas no endereço descrito no item 1.1.
- 1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data mencionada no item 1.1, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

# 2. DO OBJETO, FONTE DE RECURSO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que compõem o sistema de climatização do prédio do Poder Legislativo Municipal conforme especificação dos Anexos III e VI do presente edital;
- 2.2. Fonte de Recursos: Dotação Orçamentária: 10.01.001.01.031.0001.2001.33.90.39 SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.
- 2.3. As quantidades, características, especificações e demais elementos caracterizadores, encontram-se descritos nos ANEXOS III e VI, deste Edital;
- 2.4. Regime de Execução: A contratação será realizada por execução indireta, tipo menor preço global, na forma do artigo 6º, VIII, alínea "a" da Lei nº8.666/93 e alterações posteriores.

# 3. DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar do presente pregão as empresas que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, devendo as empresas estar regularmente estabelecidas no país e que sejam do ramo pertinente ao objeto.
- 3.2. Não será admitida a participação de empresas:
- 3.2.1. Que se encontre em regime de recuperação judicial (concordata ou falência), sob concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 3.2.2. Que tenham a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas;



- 3.2.3. Que tenham a participação de licitantes cujos dirigentes, sócios, ou componentes de seu quadro, sejam servidores deste Município, ou que o tenha sido nos últimos 180(cento e oitenta) dias anteriores à data deste Edital;
- 3.2.4. De empresas suspensas do direito de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública Municipal, Estadual e Federal ou qualquer de seus órgãos descentralizados, no prazo e nas condições do impedimento e as declaradas inidôneas.
- 4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
- 4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme estabelecido no presente edital e de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo.
- 4.2. No início da sessão, o representante deverá se apresentar junto ao Pregoeiro, munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, que venha responder por sua representada, devendo no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou documento equivalente, com cópia para o processo;
- 4.3. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, conforme modelo Anexo I (com reconhecimento de firma em cartório), com poderes para ofertar lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente. Em se tratando de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 4.4. A licitante deverá apresentar a Declaração de Habilitação, conforme modelo Anexo II deste Edital, informando que atende às exigências do edital relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e a qualificação econômico-financeira. Este documento deverá ser apresentado no ato do credenciamento, antes da entrega dos envelopes;
- 4.5. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte o licitante deverá apresentar, por ocasião do credenciamento, certidão expedida pela Junta Comercial que comprove a condição da empresa neste aspecto para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº123/2006. A não comprovação deixará a empresa impossibilitada da participação do direito de preferência estabelecido no citado diploma legal.
- 4.6. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 4.3 e 4.4 não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o pretenso representante de se manifestar no oferecimento de lances verbais e nas demais fases do procedimento licitatório.
- 5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 5.1. Os ENVELOPES nº. 01 PROPOSTA e nº. 02 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados, devidamente lacrados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE № 01 – PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL №11/2016-CPL/PPE/CMM ABERTURA DIA 10/11/2016, ÀS 14:00HS. RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE CNPJ

ENVELOPE № 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL №11/2016-CPL/PPE/CMM ABERTURA DIA 10/11/2016, ÀS 14:00HS. RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE CNPJ



- 6. DA CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL
- 6.1. O EDITAL poderá ser retirado por qualquer interessado na Sala da CPL/PPE/CMM da Câmara Municipal de Marabá, situada na Rodovia Transamazônica s/n, Agrópolis do INCRA Marabá/PA, fone (94)98803-2566, no horário de 08:00 às 14:00hs, de segunda a sexta-feira.
- 6.2. O aviso do EDITAL será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e em Jornal de Grande Circulação.
- 7. DO CONTEÚDO DA PROPOSTA DE PREÇOS
- 7.1. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 7.1.2. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser apresentado em 01(uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente datada e assinada, conforme modelo Anexo III, sendo de apresentação obrigatória, com o seguinte conteúdo:
- 7.1.3. Especificações detalhadas dos objetos licitados, com informações precisas que possibilitem a sua completa avaliação, de acordo com Anexos III (Modelo de Proposta) e Anexo VI (Memorial Descritivo);
- 7.1.4. Nos preços cotados deverão estar previstos todos os custos diretos e indiretos pertinentes à formação dos preços, incluindo despesas com impostos, seguros, taxas, frete e demais encargos, lucros e outros, não sendo lícita à cobrança posterior de qualquer ônus, ficando a licitante obrigada a fornecer os objetos pelo valor resultante de sua Proposta/Lance;
- 7.1.5. Conter PREÇO MENSAL E TOTAL, expresso em moeda corrente nacional, com admissão de até 2(duas) casas decimais, fixo e irreajustável, apurado à data da apresentação da proposta;
- 7.1.6. Deverá ter validade mínima de 60(sessenta) dias contados, a partir de sua abertura, no silêncio será considerada válida por 60(sessenta) dias;
- 7.1.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem exigências do presente edital e seus anexos, quer seja por omissão ou por apresentar irregularidades insanáveis;
- 7.1.8. A proposta deverá estar devidamente assinada pelo sócio-proprietário da empresa, ou seu representante legal;
- 7.1.9. Não sendo emitida a Nota de Empenho ou assinatura do contrato dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada se o proponente consultado pela Câmara, assim concordar;
- 7.1.10. Da licitante vencedora será exigida a apresentação da PROPOSTA, conforme modelo ANEXO III, com os respectivos valores readequados ao valor do lance vencedor, que deverá ser encaminhada em original, no prazo de 72(setenta e duas) horas, contados a partir do encerramento da sessão de lances, bem como a composição de custos de seu preço.
- 8. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados:
- 8.1. Habilitação Jurídica:
- 8.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 8.1.2. Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na Junta Comercial e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
- 8.1.3. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;



- 8.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- 8.2. Regularidade Fiscal:
- 8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 8.2.4. Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento do licitante;
- 8.2.5. Certidão que prove a regularidade relativa à Contribuição Previdenciária (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), consoante disposição do artigo 195, parágrafo 3º, da Constituição Federal;
- 8.2.6. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) expedida pela Justiça do Trabalho.
- 8.3. Qualificação Técnica:
- 8.3.1. Apresentação de, no mínimo, 01(um) atestado de desempenho anterior, obrigatoriamente pertinente e compatível com os objetos do PREGÃO, expedida por entidade pública ou privada, usuária do objeto em questão;
- 8.3.2. Alvará de Licença para funcionamento emitida pela Secretaria Estadual pertinente da Classe ou Secretaria Municipal, da sede da licitante, em vigência;
- 8.3.3. Comprovar que possui dentro de seu quadro de pessoal engenheiro mecânico, que atua como responsável técnico pela empresa, conforme Art. 12, I, da Resolução nº 218/73-CONFEA.
- 8.4. Qualificação Econômico-Financeira:
- 8.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, apresentando **Índices de Liquidez positivos**, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3(três) meses da data de apresentação da proposta;
- 8.4.2. Certidão negativa que comprove que a empresa não se encontra em processo de recuperação judicial e extra-judicial (falência ou concordata), expedida pelo Cartório Distribuidor, da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- 8.4.3. Possuir Capital Social Integralizado igual ou superior a R\$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais).
- 8.5. Disposições gerais de habilitação:
- 8.5.1. Apresentar Declaração sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer fatos impeditivos da sua habilitação, conforme modelo ANEXO IV DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;
- 8.5.2. Apresentar Declaração, sob as penas da Lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7o da Constituição Federal, conforme modelo ANEXO V;
- 8.5.3. As declarações de que tratam os subitens 8.5.1 e 8.5.2 deverão ser devidamente assinadas pelo sócio-proprietário da empresa, ou seu representante legal;



- 8.6. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- 8.7. Os documentos acima referenciados deverão conter o mesmo número de CNPJ, os quais deverão corresponder ao CNPJ constante da proposta da licitante, salvo nos casos em que as documentações sejam emitidas apenas por empresa Matriz daquela vencedora do menor lance;
- 8.8. Todos os documentos de habilitação deverão estar com prazo vigente, e para as certidões que não mencionarem prazo de validade, considerar-se-ão o prazo de 60(sessenta) dias, contados da data de sua expedição.
- 8.10. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao ITEM 8 e seus SUBITENS deste Edital.
- 8.11. Os documentos poderão ser apresentados em originais, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou ainda, mediante cotejo de cópia com original, pelo Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio.

#### 9. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

- 9.1. Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, e os envelopes proposta de preços e documentos de habilitação.
- 9.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que apresentem defeitos capazes de dificultar o seu julgamento, e ainda aquelas que:
- a) cujo objeto não atenda as exigências mínimas das especificações;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- 9.2.1. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 9.3. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- a) seleção da proposta de menor preço global e as demais com valores até 10% superiores àquela; conforme inciso VIII, art. 4° da Lei 10.520/02;
- b) não havendo pelo menos 3(três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3(três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 9.4. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 9.5. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço global, observada a redução substancial aplicável inclusive em relação ao primeiro.
- 9.6. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances
- 9.7. Se houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso em que, não sendo esta a melhor oferta, deverá se verificar o seguinte procedimento:
- a) havendo empate fictício, ou seja, se a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte for até 5%(cinco por cento) superior a de menor preço, deverá ser assegurada a esta a apresentação de nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5(cinco) minutos do encerramento dos lances, na forma do artigo 45 da Lei Complementar nº123/2006;



- b) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de embate fictício, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- c) não ocorrendo a contratação da forma da alínea "a", serão convocadas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate fictício, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) na hipótese da não contratação na forma das alíneas anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 9.8. Considerando que o referido processo licitatório é composto de 01(um) lote, após a conclusão do pregão é que se dará abertura do envelope de habilitação da empresa vencedora.
- 9.9. Na hipótese da não contestação dos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.
- 9.10. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 9.11. Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço global, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.12. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços que a autoridade competente tenha definido previamente.
- 9.13. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 9.13.1. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- 9.13.2. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 9.14. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 9.15. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente de menor preço global, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

# 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 10.1. Em até 02(dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 10.2. Eventuais impugnações deverão ser dirigidos à Câmara Municipal de Marabá, por intermédio do Pregoeiro Oficial do Legislativo, e protocolizados em dias úteis das 08:00 às 14:00 horas, na sala da CPL/PPE/CMM.
- 10.3. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação ao edital no prazo de 24(vinte e quatro) horas.
- 10.4. Acolhida à petição contra o ato convocatório, o pregoeiro designará uma nova data para a realização do certame.
- 10.5. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, serão contados da seguinte forma: excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, desde que fundamentados os atos. Os prazos só iniciam e vencem em dias de expediente da Câmara Municipal de Marabá.



# 11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindose então o prazo de 3(três) dias para apresentação das razões dos recursos, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 11.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 11.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 11.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
- 11.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.6. Não havendo intenção de recursos, a adjudicação será feita por lote, considerando a totalidade do objeto, conforme especificado neste Edital, a critério da Câmara Municipal de Marabá pelo Pregoeiro, e este encaminhará os autos à Autoridade Competente para a homologação.

#### 12. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento ao licitante vencedor será efetuado após o efetivo fornecimento do serviço, ou seja, o adimplemento da Ordem de Serviço, após a qual deverá ser apresentada a Nota Fiscal contendo a descrição dos serviços fornecidos, valor mensal e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e o seu aceite pelo servidor designado pelo proponente do edital. O pagamento será parcelado, proporcional ao fornecimento do mês devidamente apurado;
- 12.1.1. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, sendo automaticamente alteradas as datas de vencimento, não respondendo o proponente do edital por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 12.1.2. O prazo de pagamento não será superior a 30 dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, conforme art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

## 13. DO REAJUSTE

13.1. Observadas às determinações contidas neste Edital, o valor do contrato poderá ser repactuado, visando adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificado, em solicitação da CONTRATADA. A demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato deve ser feito por meio de memória de cálculo e planilhas, apropriadas para análise e posterior aprovação do setor competente da Câmara Municipal de Marabá, observado o estabelecido na Lei 8.666/93 e alterações posteriores sobre a matéria.

# 14. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

- 14.1. O reajuste dos preços do contrato será permitido, desde que observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data do último reajuste.
- 14.2. Na hipótese de atraso no pagamento, o valor devido pela Câmara Municipal de Marabá será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, nos termos do inciso XI e XIV do art. 40 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



- 14.3. O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamentos.
- 15. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, PRAZO, VIGÊNCIA E RESCISÃO
- 15.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato.
- 15.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade fiscal, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 15.2.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 3(três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 15.2, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 15.3. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 15.2.1, ou se recusar a assinar o contrato, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.
- 15.4. No ato da contratação, o proponente vencedor deverá apresentar procuração específica devidamente reconhecida em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.
- 15.5. A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Marabá e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica coresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 15.6. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.
- 15.7. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- 15.8. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão, salvo autorização da Autoridade Competente;
- 15.9. A CONTRATADA terá o prazo de 02(dois) dias úteis, após a convocação para assinar o Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara Municipal de Marabá.
- 15.10. A vigência do contrato terá início a partir da data de sua assinatura e da emissão da competente Ordem de Serviço, e terá duração inicial de 24(vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente sobre a matéria.
- 15.11. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

# 16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o serviço objeto deste Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- 16.2. A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Marabá e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;



- 16.3. Iniciar o fornecimento do serviço imediatamente depois de recebida a ordem de serviço da Câmara Municipal de Marabá, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução;
- 16.4. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do serviço, nos termos da legislação vigente, e efetuá-los de acordo com as especificações constantes do Contrato;
- 16.5. Cumprir a execução do objeto firmado com a Câmara Municipal de Marabá, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato;
- 16.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 16.7. Arcar com todos os custos necessários ao fornecimento do objeto contratado;
- 16.8. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Contratante e/ou a terceiros;
- 16.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.;
- 17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- 17.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento do objeto desta contratação;
- 17.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelo fornecimento dos serviços, mediante a apresentação das respectivas faturas/nota fiscal, devidamente discriminadas e atestadas.
- 17.3. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória;
- 17.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 17.5 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 18. AS PENALIDADES
- 18.1. Pelo descumprimento do ajuste a Adjudicatária só deixará de ser penalizada incorrendo nos seguintes subitens:
- 18.2. Comprovação pela Adjudicatária, anexada aos autos, da ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva do cumprimento do serviço;
- 18.2.1. Manifestação da unidade requisitante informando que a infração foi decorrente de fatos imputáveis à Câmara;
- 18.3. Ao licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos assumidos em suas propostas, ressalvados os casos inerentes ao item anterior, aplicar-se-ão as seguintes penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida:
- 18.3.1. Advertência;
- 18.3.2. Multa de 3%(três por cento) por dia de atraso na realização programada do objeto licitado, a qual incidirá sobre o valor que deveria ser efetivado;
- 18.3.4. Multa de 10%(dez por cento) por inexecução parcial do ajuste, a qual incidirá sobre o valor contratado;
- 18.3.5. Multa de 20%(vinte por cento) por inexecução total do ajuste, a qual incidirá sobre o valor contratado;



- 18.3.6. Multa de 3%(três por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor contratado;
- 18.3.7. Suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até 02(dois) anos;
- 18.4. As multas são independentes. A aplicação de uma multa não exclui a aplicação das outras.
- 18.5. Todas as demais sanções previstas na legislação em vigor.
- 18.6. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05(cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.
- 18.7. A sanção de advertência de que trata o item 18.3.1, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- 18.7.1. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução dos serviços;
- 18.7.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- 19.1. É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, a diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 19.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.
- 19.3. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio.
- 19.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.
- 19.5. O resultado da presente licitação e quaisquer decisões tomadas pelo Pregoeiro, serão afixados no quadro de avisos da Câmara Municipal de Marabá.
- 19.6. É vedada a exigência de:
- 19.6.1. Garantia de proposta (caução);
- 19.6.2. Aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participar no certame;
- 19.6.3. Pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e os custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.
- 19.7. Informações a respeito desta licitação poderão ser obtidas junto à CPL/PPE/CMM da Câmara Municipal de Marabá, situada na Rodovia Transamazônica s/n, Agrópolis do INCRA, Marabá/PA, fone (94)98803-2566, até 01(um) dia anterior àquele marcado para a abertura do certame;
- 19.8. A Câmara Municipal de Marabá se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.



19.9. São partes integrantes deste edital, os seguintes anexos:

ANEXO I – PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO (MODELO);

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA;

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA FATOS IMPEDITIVOS;

ANEXO V – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS (Lei nº. 9.854, de 27/10/99);

ANEXO VI - MEMORIAL DESCRITIVO;

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO.

19.10. As eventuais medidas judiciais decorrentes deste edital e seus anexos e da interpretação de seus correspondentes termos e condições, deverão ser propostas no Foro da Comarca de Marabá, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Marabá, 21 de Novembro de 2016

DÉLIO SAMPAIO AZEREDO Pregoeiro



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ ANEXO I PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob n.º..., representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s) Sr(a)..., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º... e CPF n.º..., nomeia e constitui seu bastante Procurador o(a) Sr(a)..., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º... CPF n.º..., a quem conferimos amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante... (indicação do órgão licitante), no que se referir ao PREGÃO PRESENCIAL Nº11/2016-CPL/PPE/CMM, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (02) em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na etapa de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na etapa de lances, negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o		dia	
--------------------------------------	--	-----	--

Cidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

(Assinatura do Outorgante / Sócio)



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ ANEXO II DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº028/2016-CPL/PPE/CMM PREGÃO PRESENCIAL Nº11/2016-CPL/PPE/CMM TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL RAZÃO SOCIAL: CNPJ Nº.:

CNPJ Nº.:			
ENDEREÇO COMPLETO:			
A empresa		, inscrita no CNPJ / MF sob o	nº.
sediada na		, na cidade de	
, DECLARA, sob	as penas cabíveis que possu	ıi todos os requisitos exigidos no Ec	
CPL/PPE/CMM para habilitação qu	anto as condições de quali	ficação jurídica, técnica, econômico	o-financeira e regularidado
fiscal, DECLARANDO, ainda estar cie ensejará aplicação de penalidade a	•	ento a qualquer exigência para habi	litação constante do Edital
	Cidade, de _	de 2016	
	nome da empresa, do repre	sentante legal e assinatura)	



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ ANEXO III MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO Nº028/2016-CPL/PPE/CMM
PREGÃO PRESENCIAL Nº11/2016-CPL/PPE/CMM
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ №:

ENDEREÇO COMPLETO:

Pela presente, apresentamos proposta referente à licitação supra.

# LOTE 01

ITEM	POTÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO(R\$)/MÊS	VALOR TOTAL(R\$)/MÊS	VALOR 24 MESES(R\$)
01	58.000btu	12			
02	48.000btu	1			
03	30.000btu	5			
04	24.000btu	12			
05	18.000btu	2			
06	12.000btu	53			
07	9.000btu	4			
		89	TOTAL		

1- Valor Global do Lote: R\$	(

- 2- Os valores da proposta estão de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$).
- 3- No preço proposto, conforme detalhamento em planilha anexa, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, taxa de administração, previsão de lucro e outros itens necessários ao cumprimento integral do objeto da licitação.
- 4- O prazo de validade de nossa proposta de preços é de 60(sessenta) dias, contados da data do julgamento das propostas.
- 5- Declaramos, ainda, concordância com todas as normas editalícias.
- 6- Nome do Banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.

 /	_ de	de 2016
No	me e Cl	 PF



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ ANEXO IV DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

À			
CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ			
A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇ	ÃO/PPE/CMM		
PROCESSO №028/2016-CPL/PPE/CMM			
PREGÃO PRESENCIAL №11/2016-CPL/PPE	E/CMM		
(Nome da empresa)		CNDI nº	cediad
(endereço completo)			
impeditivos para a sua habilitação no			
posteriores.	presente processo no	illatorio, ciente da obligatorieda	ide de deciarar ocorrencia
posteriores.			
	Cidade,de	de 2016	

(nome e número da identidade do declarante/ Assinatura)



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ ANEXO V

# DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À
CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PPE/CMM
PROCESSO Nº028/2016-CPL/PPE/CMM
PREGÃO PRESENCIAL Nº11/2016-CPL/PPE/CMM

Pela presente, DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que esta Empresa em qualquer fase de suas atividades, não utiliza trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, combinado com o artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente Declaração,

	Cidade, de de 2016
-	(nome da Empresa Proponente)
	(assinatura e identificação de seu responsável legal)



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ ANEXO VI

PROCESSO Nº028/2016-CPL/PPE/CMM
PREGÃO PRESENCIAL Nº11/2016-CPL/PPE/CMM

#### MEMORIAL DESCRITIVO

#### DO OBJETO:

Este memorial tem por finalidade estabelecer e especificar os parâmetros para a contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que compõem o sistema de climatização do prédio do Poder Legislativo Municipal, com as seguintes especificações:

# **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, com fornecimento e reposição de quaisquer componentes/peças novos e originais, inclusive gás refrigerante específico, relativamente ao sistema de climatização instalado na sede do Poder Legislativo, situado na Rodovia Transamazônica s/n, Agrópolis do INCRA, Marabá/PA, composto dos equipamentos abaixo relacionados:

MARCA	POTÊNCIA	QUANTIDADE
SPRINGER-CARRIER	58.000btu	12
SPRINGER-CARRIER	48.000btu	1
KOMECO	30.000btu	5
ELETROLUX	24.000btu	12
SPRINGER-CARRIER	18.000btu	2
SPRINGER-CARRIER (14) / KOMECO (39)	12.000btu	53
SPRINGER-CARRIER	9.000btu	4
	TOTAL	89

# A - MANUTENÇÃO SEMANAL

- 1 Lavar os filtros de ar, quando necessário;
- 2 Verificar nível de ruído dos equipamentos, principalmente rolamentos;
- 3 Verificar temperatura de entrada e saída nas serpentinas;
- 4 Verificar pontos de ferrugem, eliminar se houver;
- 5 Verificar vibrações nos equipamentos;
- 6 Verificar e corrigir vazamentos de gás, se houver;
- 7 Quaisquer outros serviços inerentes ao objeto contratado.

# **B - MANUTENÇÃO MENSAL**

- 1 Rotina semanal;
- 2 Efetuar os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos, procedendo a inspeção, testes de componentes, lubrificação, regulagens e reparos a fim de proporcionar o funcionamento eficiente, seguro e econômico;
- 3 Efetuar manutenção corretiva substituindo e/ou reparando, segundo critérios recomendados pelo (a) fabricante componentes que possam vir a dar defeitos ou estejam com vida útil comprometida;
- 4 Recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento;
- 5 Efetuar teste de segurança, conforme legislação em vigor;
- 6 Medir temperatura nos diversos ambientes;
- 7 Medir tensões e correntes de entrada das máquinas;
- 8 Medir tensões e correntes no motor do condensador;
- 9 Medir tensões e correntes no motor do evaporador;
- 10 Verificar as condições dos mancais e eixos;
- 11 Verificar as bases de fixação dos compressores;
- 12 Inspeção de limpeza dos quadros elétricos e fiações;
- 13 Testar e ajustar a ação dos relés térmicos;



- 14 Limpar o evaporador;
- 15 Verificar e corrigir vibrações;
- 16 Limpar os filtros de ar;
- 17 Verificar a existência de vazamento de gás;
- 18 Verificar comportamento dos filtros;
- 19 Verificar a existência de corrosão;
- 20 Medir temperatura (bulbo seco/úmido) em todos os ambientes;
- 21 Medir temperatura (bulbo seco/úmido) do ar exterior;
- 22 Proceder limpeza interna e externa dos equipamentos;
- 23 Limpar tubulação de drenagem da máquina inclusive sifão;
- 24 Verificar terminais elétricos;
- 25 Eliminar focos de ferrugem e retocar a pintura.

# C - MANUTENÇÃO SEMESTRAL

- 1 Rotina mensal;
- 2 Aplicação de anticorrosivo;
- 3 Medir resistência elétrica dos compressores e motores elétricos;
- 4 Substituir filtros de ar;
- 5 Fazer limpeza do equipamento, eliminando pontos de ferrugem, se necessário equando for o caso;

# D - MANUTENÇÃO ANUAL

- 1 Rotina semestral;
- 2 Pintar os equipamentos onde necessário;
- 3 Teste geral em todos os componentes dos equipamentos.
- **1.2** Sem prejuízo dos serviços especificados acima, observar, obrigatoriamente, o contido na Portaria nº 3.523, de 28/ago/98, do Ministério da Saúde, inclusive o seu anexo I (Plano de Manutenção, operação e controle PMOC), ou outra que vier a substituí-la ou alterá-la, como medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidade por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados;
- **1.3** Realizar as manutenções que se fizerem necessárias, objetivando a perfeita situação de funcionamento de todos os equipamentos relacionados no subitem 1.1 acima, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de início efetivo da prestação dos serviços;
- **1.4** Executar rigorosamente as rotinas de manutenção preventiva recomendadas pelo fabricante, procedendo às inspeções, limpeza, ajustes e lubrificações necessários, com base nas características técnicas e uso do equipamento, não sendo permitido variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE;
- **1.5** Executar as manutenções a que se refere o item anterior e as manutenções corretivas necessárias, após a devida comunicação à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, incluindo o reparo e a substituição com fornecimento de peças e partes genuínas do fabricante;
- **1.6** Colocar à disposição da CONTRATANTE, nas manutenções preventivas, pessoal habilitado, para prestar os referidos serviços por técnicos especializados, devidamente treinados, uniformizados e identificados, habilitados a manter os equipamentos devidamente ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança, que deverá cumprir o mesmo horário de trabalho do pessoal da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, e deverá dispor de instrumentos de medição, ferramental e materiais necessários à perfeita realização do serviço;
- **1.7** Toda e qualquer manutenção preventiva a se realizar fora do horário de trabalho da FISCALIZAÇÃO, deverá ser programada e autorizada por esta última;



- **1.8** Refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com a CONTRATANTE, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção;
- **1.9** Após iniciada, toda a manutenção corretiva deverá ser concluída, mesmo que isto implique em ultrapassar o horário normal de trabalho da equipe;
- **1.10** Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pela CONTRATANTE, assumindo todo o ônus do não comparecimento às reuniões;
- 1.11 Sua equipe deverá permanecer com uniforme completo, devidamente identificada por crachá específico, e utilizar nos serviços todos os equipamentos de segurança necessários à execução das tarefas, sendo de sua responsabilidade exclusiva a observância integral das disposições legais pertinentes à segurança e medicina do trabalho, bem como toda a legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada, inclusive medidas ou ordens de serviço emitidas pela CONTRATANTE nesta matéria;
- **1.12** Fornecer previamente à CONTRATANTE as fichas funcionais de todos os profissionais que venham a prestar serviços nas suas dependências, podendo a CONTRATANTE solicitar a qualquer tempo, a substituição de qualquer um deles, a bem do serviço ou por questões de segurança;
- **1.13** Quando a LICITANTE deixar de executar qualquer tarefa dentre as necessárias ao bom funcionamento do sistema, seja por questões de mão-de-obra ou materiais, a CONTRATANTE realizará o serviço descontadas todas as despesas no faturamento mensal da LICITANTE;
- **1.14** Atender chamado da CONTRATANTE no prazo máximo de 3(três) horas, para regularizar a normalidade de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, e outros, necessários à recolocação do equipamento em condições normais, utilizando peças genuínas;
- **1.15** Executar quaisquer serviços pertinentes ao objeto do contrato, sem ônus para a CONTRATANTE, quer na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes, quer na substituição de equipamentos, componentes e peças originais;
- **1.16** Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho da CONTRATANTE;
- 1.17 Responsabilizar-se pela sucatagem dos materiais substituídos;
- **1.18** As substituições ou reparos necessários correrão por conta da LICITANTE, exceto aqueles decorrentes de negligência, mau trato, uso indevido ou abusivo, ou ainda ato ou omissão que não da LICITANTE;
- **1.19** Verificar todas as instalações e equipamentos no local, antes do início dos serviços e qualquer divergência ou dano encontrado deverá ser comunicado à CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade;
- **1.20** Ressarcir eventuais prejuízos da CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, na execução dos serviços;
- **1.21** Adotar critérios de segurança, inclusive previstos na legislação vigente, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho;
- **1.22** Não serão permitidas variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pela fiscalização da CONTRATANTE;
- **1.23** Dispor dos equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, devendo os equipamentos elétricos, se houver, serem dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;



- 1.24 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinadas pela Administração;
- **1.25** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, adotando os critérios de segurança da legislação vigente, isentando a Administração de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho;
- **1.26** Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;
- **1.27** Após quaisquer trabalhos de limpeza, recolocar, rigorosamente em seus devidos lugares, todos os equipamentos e/ou materiais removidos;
- **1.28** Providenciar a correção de falhas detectadas por servidor da CONTRATANTE;
- **1.29** Todos os serviços serão desenvolvidos por empregados da LICITANTE, cabendo à essa empresa a total responsabilidade por estes;
- **1.30** Primar pela imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços;
- **1.31** Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- 1.32 Prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços até o 5º dia útil a contar da data de assinatura do contrato;
- **1.33** Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- **1.34** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
- **1.35** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- **1.36** Informar à CONTRATANTE, por escrito e com as devidas provas, no prazo de até 30 (trinta) dias à partir do início da vigência do respectivo contrato, qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços objeto deste instrumento, cuja responsabilidade entenda ser da empresa contratada anteriormente, sob pena de assumir todo e qualquer ônus decorrente da falha não apontada;
- **1.37** Assumir, pelo prazo de 90 (noventa) dias da expiração da vigência do contrato a ser celebrado, ou sua rescisão, se for o caso, toda e qualquer falha devidamente comprovada em que se verifique a sua responsabilidade na prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo arcar com o ônus irrestrito de sua manutenção.

## FINALIDADE:

Atender as necessidades da Câmara Municipal de Marabá/PA

# **ESPECIFICAÇÕES GERAIS:**

O preço proposto deverá ter sua composição de custos evidenciada em uma planilha, que deverá acompanhar o Anexo III, onde estarão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, taxa de administração, previsão de lucro e outros itens necessários ao cumprimento integral do objeto da licitação;



# VIGÊNCIA:

O período de fornecimento do serviço será de 24(vinte e quatro) meses, iniciando-se após assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

# PAGAMENTO:

O pagamento será feito com Recurso da Câmara Municipal de Marabá, de acordo com o estabelecido no contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE P	restação d	E SERVIÇOS	PARA ATENDE	ER AS
NECESSIDADES D	DA CÂMARA	MUNICIPAL	DE MARABÁ,	QUE
ENTRE SÍ CELEBR	AM A CÂMAI	RA MUNICIPA	AL DE MARAB	ÁΕΑ
EMPRESA	, NA FOF	RMA ABAIXO	:	

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ/PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Praça Duque de
Caxias S/N, Centro, inscrita no CGC/MF sob o nº04.302.816/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, representada
nesta ato por seu Presidente, Sr. , brasileiro, casado, portador do CPF nº e do RG nº
SSP/PA, e a empresa, com sede à, bairro, inscrita no CGC/MF sob o nº
, doravante denominada CONTRATADA, representada nesta ato pelo Sr, brasileiro, casado, agente
político, portador do CPF nº e do RG nº SSP/PA, residente e domiciliado à, bairro
, na cidade de, tem justos e contratados na forma da Lei 8.666/93 e alterações posteriores,
observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam a cumprir.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O objeto deste instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que compõem o sistema de climatização do prédio do Poder Legislativo Municipal, de acordo com as especificações contidas no Anexo VI do edital Pregão Presencial Nº11/2016-CPL/PPE/CMM.
1.2. É parte integrante do contrato em tela o PROCESSO №028/2016-CPL/PPE/CMM, Pregão Presencial №11/2016-CPL/PPE/CMM.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR
2.1 Para os efeitos legais, o valor global deste contrato é de R\$ (

ITEM	POTÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO(R\$)/MÊS	VALOR TOTAL(R\$)/MÊS	VALOR 24 MESES(R\$)
01	58.000btu	12			
02	48.000btu	1			
03	30.000btu	5			
04	24.000btu	12			
05	18.000btu	2			
06	12.000btu	53			
07	9.000btu	4			
		89	TOTAL		

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

3.1. O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º(décimo) dia subsequente ao do fechamento da fatura, cujo período compreende do dia 1º ao dia 30 do mês anterior, mediante apresentação de documentação, contendo a respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, por quem de direito, e uma vez concluído o processo legalmente adotado pela Câmara Municipal para solução de seus débitos.



- 3.2. Observadas às determinações contidas neste Edital, o valor do contrato poderá ser repactuado, visando adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificado, em solicitação da CONTRATADA. A demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato deve ser feito por meio de memória de cálculo e planilhas, apropriadas para análise e posterior aprovação do setor competente da Câmara Municipal de Marabá, observado o estabelecido na Lei 8.666/93 e alterações posteriores sobre a matéria.
- 3.3. A repactuação dos preços do contrato será permitida desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, ressalvadas as situações previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 3.4. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Câmara será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, nos termos do inciso XI e XIV do art. 40 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 3.5. O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamentos.

# CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- 4.2. A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Marabá e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 4.3. Iniciar a prestação do fornecimento do serviço imediatamente depois de recebida à ordem de serviço da Câmara Municipal de Marabá , informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução;
- 4.4. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, e efetuá-los de acordo com as especificações constantes do Contrato;
- 4.5. Cumprir a execução dos serviços contratados pela Câmara Municipal de Marabá , segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato.
- 4.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.7. Arcar com todos os custos necessários à completa execução do contrato.
- 4.8. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Contratante e/ou a terceiros.
- 4.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

# CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o objeto desta contratação;
- 5.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelo fornecimento efetivado, mediante a apresentação das respectivas faturas/nota fiscal, devidamente discriminadas e atestadas.
- 5.3. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória



- 5.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 5.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

# CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. A CONTRATANTE custeará as despesas decorrentes do presente contrato utilizando a seguinte dotação orçamentária:
- 10.01.001.01.031.0001.2001.33.90.39 SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. A vigência deste contrato é de 24(vinte e quatro) meses, a contar da data da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, de conformidade com artigo 57 inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

- 8.1. Pelo descumprimento do ajuste a contratada sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos:
- a) comprovação pela contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;
- b) manifestação da unidade requisitante informando que a infração foi decorrente de fatos imputáveis à Câmara Municipal de Marabá.
- 8.1.1. Multa de 3%(três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, o qual incidirá sobre o valor do serviço que deveria ser efetivado;
- 8.1.2. Multa de 10%(dez por cento) por inexecução parcial do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato;
- 8.1.3. Multa de 20%(vinte por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.
- 8.1.4. Multa de 3%(três por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do contrato;
- 8.1.5. As multas são independentes. A aplicação de uma multa não exclui a das outras.
- 8.1.6. Todas as demais sanções previstas na legislação em vigor.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, através de interpelação extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:
- 9.1.1. Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 9.1.2. Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 9.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão da execução do objeto no prazo estipulado;
- 9.1.4. O atraso injustificado no início da execução do objeto deste;
- 9.1.5. A paralisação do fornecimento do objeto contratado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;



- 9.1.6. A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 9.1.7. A decretação de falência da CONTRATADA, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade, ou a alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 9.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE, constantes do Processo Licitatório que deu origem ao presente;
- 9.1.9. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 9.2. Quando a CONTRATANTE, mediante ordem escrita, suspender a execução do contrato, por prazo superior a 30(trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, sendo facultado à CONTRATADA optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- 9.3. O presente contrato poderá ainda, ser rescindido, por mútuo acordo, atendida a conveniência da CONTRATANTE, mediante autorização expressa e fundamentada da CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA direito de receber o valor dos serviços executados, constante de medição rescisória.
- 9.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso do não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a remanescente do processo licitatório na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e da Lei 10,520/02.
- 9.5. Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da Câmara Municipal de Marabá, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

- 10.1. A CONTRATADA prestou garantia no valor de R\$ \_\_\_(\_\_), correspondente a 1% do valor do Contrato, na modalidade de \_\_\_\_\_;
- 10.2. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões;
- 10.3. A autorização contida na Sub cláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal;
- 10.4. A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE;
- 10.5. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 10.6. A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o término do contrato, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Marabá/PA, com renúncia de qualquer outro por mais especial que seja, para dirimir as questões oriundas do presente ajuste contratual.



# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. O presente contrato vincula-se ao ato convocatório, Pregão Presencial Nº11/2016-CPL/PPE/CMM, conforme rege o inciso XI do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

13.1. O presente Contrato rege-se pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03(Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Marabá/PA, em de	de 2016
CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ	(NOME DA EMPRESA) (NOME DO REPRESENTANTE
Presidente CMM	(CARGO)
Testemunha:	Testemunha:
CDE:	CDE